

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/198 DA COMISSÃO**de 13 de fevereiro de 2020****que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho respeitantes ao estabelecimento do registo das indicações geográficas protegidas do setor dos produtos vitivinícolas aromatizados e à enumeração das denominações geográficas constantes desse registo**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º e o artigo 26.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho ⁽²⁾ estabelece a lista das denominações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados protegidos ao abrigo desse regulamento. O Regulamento (UE) n.º 251/2014 revogou e substituiu o Regulamento (CEE) n.º 1601/91. O capítulo III do Regulamento (UE) n.º 251/2014 estabelece normas sobre a proteção das indicações geográficas do setor dos vinhos aromatizados. Além disso, este capítulo habilita a Comissão a adotar, entre outros, atos de execução que estabeleçam e mantenham um registo eletrónico, acessível ao público, das indicações geográficas de produtos vitivinícolas aromatizados protegidos ao abrigo desse regulamento. Esse registo deve ser mantido num sítio *web* da Comissão.
- (2) Por força do artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 251/2014, estão automaticamente protegidas como indicações geográficas ao abrigo desse regulamento as denominações geográficas de produtos vitivinícolas aromatizados constantes do anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1601/91 e as apresentadas a um Estado-Membro e por este aprovadas até 27 de março de 2014. Dispõe, contudo, o n.º 3 do mesmo artigo 26.º que devem ser suprimidas do registo as denominações geográficas existentes cujos processos técnicos e decisão nacional de aprovação o Estado-Membro em causa não tenha transmitido à Comissão até 28 de março de 2017.
- (3) A Comissão recebeu até 28 de março de 2017 os processos técnicos e as decisões nacionais de aprovação das denominações geográficas existentes e constantes do anexo II Regulamento (CEE) n.º 1601/91 «*Nürnberger Glühwein*» (em 17 de março de 2017), «*Samoborski bermet*» (em 23 de março de 2017), «*Thüringer Glühwein*» (em 17 de março de 2017) e «*Vermut di Torino*» ou «*Vermouth di Torino*» (em 24 de março de 2017).
- (4) A denominação geográfica «*Vino Naranja del Condado de Huelva*» foi aprovada por Espanha em 6 de julho de 2011. A Comissão recebeu o processo técnico e a decisão nacional de aprovação correspondentes em 14 de março de 2017.
- (5) A Comissão apreciou as denominações geográficas «*Nürnberger Glühwein*», «*Samoborski bermet*», «*Thüringer Glühwein*», «*Vermut di Torino*», ou «*Vermouth di Torino*» e «*Vino Naranja del Condado de Huelva*» e concluiu que correspondem à definição de indicação geográfica estabelecida no artigo 2.º, ponto 3, do Regulamento (UE) n.º 251/2014.
- (6) Por conseguinte, as denominações geográficas existentes «*Nürnberger Glühwein*», «*Samoborski bermet*», «*Thüringer Glühwein*», «*Vermut di Torino*», ou «*Vermouth di Torino*», e «*Vino Naranja del Condado de Huelva*» devem ser inscritas no registo como indicações geográficas de produtos vitivinícolas aromatizados protegidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 251/2014.
- (7) A Comissão não recebeu o processo técnico nem a decisão nacional de aprovação da denominação geográfica existente «*Vermouth de Chambéry*». Por conseguinte, a denominação geográfica existente «*Vermouth de Chambéry*» perdeu a proteção em 29 de março de 2017. Uma vez que o registo não foi criado ainda, a Comissão deve abster-se de nele incluir o nome «*Vermouth de Chambéry*».

⁽¹⁾ JO L 84 de 20.3.2014, p. 14.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, de 10 de junho de 1991, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas (JO L 149 de 14.6.1991, p. 1).

- (8) Por razões de clareza, e a pedido dos requerentes, o nome da denominação geográfica italiana existente constante do anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1601/91 como «*Vermouth di Torino*» ou «*Vermut di Torino*», consoante a versão linguística do regulamento, deve ser inscrito no registo como «*Vermut di Torino*»/«*Vermouth di Torino*»,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Registo

1. É estabelecido o registo eletrónico das indicações geográficas de produtos vitivinícolas aromatizados («registo») a que se refere o artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 251/2014 sob forma de um sistema digital que a Comissão torna acessível ao público.
2. Do registo consta o nome (ou nomes) dos produtos vitivinícolas aromatizados protegidos como indicações geográficas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 251/2014.

Artigo 2.º

Denominações geográficas existentes

São inscritas no registo como indicações geográficas protegidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 251/2014 as seguintes denominações geográficas existentes:

- a) «Nürnberger Glühwein»;
- b) «Samoborski bermet»;
- c) «Thüringer Glühwein»;
- d) «Vermut di Torino»/«Vermouth di Torino»;
- e) «Vino Naranja del Condado de Huelva».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN